



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.10.22.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA: **J. G. PONTES MENEZES - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CNPJ/MF, Nº 06.577.530/0001-83**, com sede à **Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá – Estado do Ceará**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **824.795.423-00**, e do outro lado a Empresa: **J. G. PONTES MENEZES - ME**, situada no **Conjunto Malvinas, Quadra 3 Lote 10, Bairro Mário Andreazza, CEP: 62.320-000, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº: **11.889.336/0001-73**, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **José Gilney Pontes Menezes Rodrigues**, portador do CPF nº: **011.140.303-09**, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DESTINADO AO SISTEMA DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNT	VL. TOTAL
01	DVR STAND ALONE AHD 1080 16 CANAIS	UND	01	TVZ	1.430,00	1.430,00
02	DVR STAND ALONE AHD 1080 8 CANAIS	UND	01	TVZ	920,00	920,00
03	CÂMERA AHD 1080 EXT BULLET IF 15 MT	UND	24	TVZ	169,00	4.056,00
04	CABO COAXIAL 59% MALHA TRIPOLAR	MTS	400	CONDUTTI	1,75	700,00
05	DISCO RÍGIDO 500 GB 7200 RPM	UND	01	SAMSUNG	309,00	309,00
06	DISCO RÍGIDO 1 TB 7200 RPM	UND	01	SAMSUNG	389,00	389,00
07	CONECTOR BNC	UND	48	FCC	2,90	139,20
08	CONECTOR P4	UND	24	FCC	2,90	69,60
09	FONTE 12 VOLTS 5 AMPERES	UND	06	ELGIN	95,00	570,00
10	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA	UND	24	MULTITOC	5,00	120,00
11	SERVÇO DE MONTAGEM	UND	01	MASTER	1.450,00	1.450,00
VALOR TOTAL (R\$)						10.152,80



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
SERVIÇOS - MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO



Compreende o respectivo sistema, instalação em pontos determinados dentro do prédio (SEDE e ANEXO) (fontes e todas as cabeações e fiações necessárias) bem como suas ativações e respectivos testes finais. Instalação, ativação e testes finais das 24 câmeras nos respectivos locais. Instalação, 02 servidores de gerenciamento de imagens (DVR), (sendo 1 de 16 canais e outro de 8 canais), com todas as cabeações e fiações necessárias. Programação ativação e testes da rede - Qualidade de serviços, garantindo o gerenciamento eficaz do trafego com a correta alocação de banda para os diversos serviços [imagens, funções de movimentação, programação das câmeras, bem como das funções especiais. Fornecimento de garantias dos serviços por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços mecânicos necessários para manter os seus veículos em perfeito funcionamento.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar o Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **22 de Outubro de 2019** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 10.152,80 (Dez Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**, sendo pago mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a) Vicente Alberto de Sousa Daniel, inscrito(a) no CPF nº: 391.057.093-34, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE pela Portaria de nº: 192/2019, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 44.90.52.00/33.90.30.00/33.90.39.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

Tianguá - CE, 22 de Outubro de 2019.



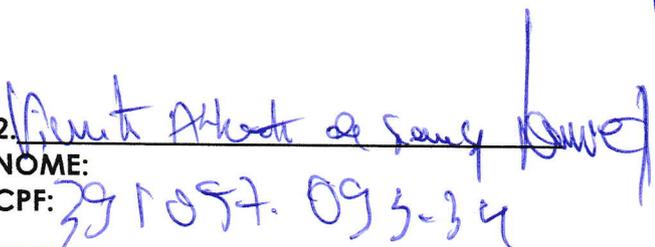
JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONTRATANTE

José Gilney Pontes Menezes Rodrigues
J. G. PONTES MENEZES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:
CPF: 947.535.013-34

2. 

NOME:
CPF: 391.057.093-34